



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Ibipeba

terça-feira, 19 de setembro de 2017

Ano V - Edição nº 00077 | Caderno 1

Câmara Municipal de Ibipeba publica



Rua do Legislativo, S/N - Térreo | Centro | Ibipeba-Ba

www.cmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5ECD9664A9AD249A95BB0482B0D86A1D

Câmara Municipal de Ibipêba

SUMÁRIO

- Art. 184 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ALTERAÇÃO DA AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Câmara Municipal de Ibipêba

Lei

- I. recursos financeiros, humanos e materiais para a implantação de políticas regionais;
- II. a manutenção da qualidade do ensino será feito através do controle e fiscalização do Conselho Municipal do Ensino obedecendo as normas legais.
- III. O Poder Público Municipal, envidará esforços no sentido de estabelecer mecanismos para facilitar ao educando que concluiu o 2º grau, prosseguimento dos seus estudos, conforme evidenciado nas disposições transitórias.

Art.184. A gestão do ensino público municipal será exercida de forma democrática, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos envolvidos na ação educativa, na concepção, execução, controle de avaliação dos processos educativos pedagógicos.

Parágrafo Único. A gestão democrática será assegurada através de:

- I. Conselho Municipal de Ensino;
- II. Colegiados Escolares;
- III. **Eleições diretas para diretores e vice-diretores: (sem efeito em razão da inconstitucionalidade declarada no processo de nº 0024930-48.2015.8.05.0000).**
- IV. Congresso Municipal de Educação.

Art.185. O Conselho Municipal de Ensino será um órgão de natureza colegiada e representativa da sociedade com atribuições: normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora e terá autonomia técnico-administrativa.

Art.186. O Conselho Municipal de Ensino será composto democraticamente nas seguintes proporções:

- I. ¼ (um quarto) indicado pelo Executivo Municipal;
- II. ¼ (um quarto) indicado pelo Legislativo Municipal;
- III. 2/4 (dois quartos) indicados proporcionalmente, pelas entidades representativas dos trabalhadores em educação, dos estudantes e dos pais.

Art.187. As escolas da rede municipal de ensino serão geradas e administradas, em regime de co-participação com os membros da direção, por colegiados escolares, formados por representantes dos professores, especialistas, estudantes, funcionários, pais e comunidade.

Art.188. O Poder Executivo estudará a viabilidade de dar autonomia financeira ao Conselho Municipal de Ensino, que poderá ser às unidades escolares.

Art.189. Os Diretores e Vice-Diretores das escolas municipais de 1º e 2º graus, serão escolhidos democraticamente, através da eleição direta pela comunidade escolar.

Art.190. O Congresso Municipal de educação reunir-se-á, bi-anualmente e terá como finalidade apreciar e aprovar o Plano Municipal de Educação proposto pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Congresso Municipal deverá ser convocado pelo Conselho Municipal de Ensino e terá a participação de todos os segmentos envolvidos com a educação eleitos democraticamente.

Art.191. Na Rede Municipal de Ensino será assegurada, às escolas autonomia administrativa, patrimonial, didática, pedagógica, científica e a existência de mecani